



TEIXEIRA & CALADO SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 14.071.312/0001-09

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE
DE SERTÃOZINHO - SAEMAS**

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 036/2017, EDITAL Nº: 22/2017,
PROCESSO Nº: 555/2017

TEIXEIRA & CALADO SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de
Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o número 14.071.312/0001-
09, com endereço na Rua Marconi, 388, Bairro Vila Clelia na cidade de Lins, neste
ato representado por seu Socio/Proprietário **EPITACIO TEIXEIRA CALADO
FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 711.693.008-63,
vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO
ADMINISTRATIVO**

**RUA MARCONI, Nº388
VILA CLELIA
LINS – SP
CEP: 16.401-345**


Epitácio Teixeira Calado Filho



TEIXEIRA & CALADO SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 14.071.312/0001-09

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, com seus profissionais, para vigilância na Estação de Tratamento de Esgotos e Estação Elevatória de Esgotos do Saemas, conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária anexos.

DA HABILITAÇÃO:

Conforme item retirado do Edital:

6.1.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

c) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades e prazos compatível com o objeto da presente licitação**, por meio de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, especialmente a comprovação de execução de serviços similares, em quantidades equivalentes a no mínimo 50% ao exigido pelo edital (conforme Súmula nº 24 do Egrégio TCE/SP).

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

Lei Federal nº 8.666/93 Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

RUA MARCONI, Nº388
VILA CLELIA
LINS - SP
CEP: 16.401-345


Epitácio Teixeira Calado Filho
2/8



TEIXEIRA & CALADO SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 14.071.312/0001-09

Podemos observar que é solicitado que a comprovação do atestado de capacidade técnica tem que conter o quantitativo e os prazos compatíveis com a presente licitação, sendo estas quantidades obrigatórias 50% do serviço a ser contratado, sendo o objeto 01(um) posto de 12 horas diurnas e 01(um) posto 12 horas noturnas com prestação de serviço para 01(um) ano (365 dias).

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa habilitada Virtude Segurança, não consta o período da prestação dos serviços da execução do contrato, somente havendo data de emissão do referido Atestado.

Mediante ao descrito podemos observar que a empresa vencedora do certame, não atendeu tais requisitos mínimos para ser habilitada conforme edital.

Em análise a documentação da empresa também foi observado que a empresa foi autorizado com a publicação no DIÁRIO OFICIAL do dia 19 de Maio de 2017 (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=22&data=19/05/2017>) e o atestado de capacidade técnica apresentado tem a data de 31 de Julho de 2017.

Sendo assim o atestado apresentado pela empresa Virtude Segurança comprova 01(um) posto de 12 horas diurnas e 01(um) posto 12 horas noturnas até a data de 31/07/2017 que é sua emissão, assim atestando apenas 74 dias de prestação de serviço, se assim considerarmos que a empresa assumiu o serviço no dia que foi autorizada pela Polícia Federal a exercer a função de segurança patrimonial. (Lembrando que Empresa de Segurança não pode funcionar sem a respectiva Autorização da Polícia Federal e Ministério da Justiça.)

Portanto a empresa Virtude Segurança vencedora do certame não poderia ter sido habilitada por não ter comprovado capacidade técnica de 01(um) posto de serviço de 12 horas com no mínimo 6(seis) Meses de execução ou 180 dias, até porquê a empresa ter recebido a Autorização para prestação de serviços de Segurança e Vigilância há 05(cinco) meses somente antes da data deste pregão.

RUA MARCONI, Nº388
VILA CLELIA
LINS – SP
CEP: 16.401-345

Epitácio Teixeira Calado Filho



TEIXEIRA & CALADO SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 14.071.312/0001-09

DO PREÇO OFERTADO:

Com referencial ao edital:

Item - 5.1.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

Item - 4 5.4 - O preço ofertado permanecerá fixo e irreeajustável..

Segue abaixo resumo de obrigações e deverem da empresa de segurança para executar o serviço do ano-base 01/2017 (01/01/2017 a 31/12/2017):

- 1- Quantidade de funcionarios para a execução do contrato: 04(quatro) funcionarios em regime de revezamento 12x36 horas.
- 2- Salario base para a função de Vigilante Patrimonial: R\$ 1.446,40 (um mil quatrocentos e quarenta e seis Reais e Quarenta centavos) por vigilante.
- 3- Adicional de Periculosidade: 30% do Salario normativo R\$ 433,92(quatrocentos e trinta e três Reais e noventa e dois centavos).
- 4- Feriados trabalhados: media de horas extras 100% por mês R\$ 99,75(noventa e nove Reais e setenta e cinco centavos).
- 5- Adicional Noturno mais Hora reduzida Noturna: R\$ 774,39(Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Nove centavos) no horário das 18:00 as 6:00 conforme edital item 04 do ANEXO II.

4) Considerações Gerais:

- Para elaboração da proposta a empresa deverá considerar a formação de equipe com número de 02 funcionários para o periodo noturno (18:00 as 6:00 hs) e 02 funcionários para o periodo diurno 6:00 as 18:00 hs), com carga horária 12x36, para a realização dos serviços citados anteriormente, para os

RUA MARCONI, Nº388
VILA CLELIA
LINS - SP
CEP: 16.401-345


Epitácio Teixeira Calado Filho
4/8



TEIXEIRA & CALADO SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 14.071.312/0001-09

quais os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, treinados, equipados e com materiais de segurança necessários;

- 6- Encargos Sociais: 65,09% conforme caderno técnico do estado de são paulo – CADTERC VOL.01 para empresas de pequeno porte optante pelo simples.
- 7- Vale Transporte – conforme decreto Nº 6738, de 16 de Janeiro de 2017, Valor de R\$ 3,50(Tres Reais e Cinquenta centavos) por passagem.
- 8- Vale refeição: R\$ 22,00(vinte e dois Reais) por dia trabalhado
- 9- Assitencia Medica: podendo substituir por cesta básica no valor de R\$132,89(cento e trinta e dois Reais e oitenta e nove centavos)
- 10- Assitencia Funeral: 1,5 salarios normativo(R\$ 2.169,60) valor mensal R\$ 1,20(um Reais e vinte centavos) por vigilante por mês, conforme incidência de acordo com CADTERC VOL.01.
- 11-Reciclagem do vigilante: a cada 24 meses R\$ 250,00 em media sendo então R\$ 10,41(Dez Reais e quarenta e um centavos) por vigilante por mês. (valor relativamente baixo após mudanças do Conselho Regional de Psicologia, que somente o valor do exame obrigatório Psicotécnico esta em media R\$ 150,00)
- 12- Seguro de vida: valor médio de R\$ 5,07(cinco Reais e sete centavos) por vigilante por mês.
- 13- Cobertura do intervalo para refeição: pagamento obrigatório de 01 hora extra por dia trabalhado, R\$ 26,35(Vinte e Seis Reias e Trinta Cinco centavos) por dia (valor já com os reflexos em 13 salario, férias, e DSR) conforme CADTERC VOL.01 pagina 169.
- 14-B.D.I Beneficio e Despesas Indireta do Serviços de Vigilancia: para este item consideramos o valor de administração(valor composto dos custos administrativos da empresa incluindo a supervisão do posto de serviço), seguros, e lucro como zero. Somente usando ISS: 2%, PIS: 0,65% E COFINS: 3%, podendo variar conforme o enquadramento da empresa no simples, que pode ser comprovada com a apresentação do demonstrativo de recolhimento detalhado do simples. Valor do B.D.I. 5,65%.

RUA MARCONI, Nº388
VILA CLELIA
LINS – SP
CEP: 16.401-345


Epitácio Teixeira Calado Filho
5/8



TEIXEIRA & CALADO SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 14.071.312/0001-09

Valores referenciais acima retirados do caderno tecnico do estado de são paulo – CADTERC VOL.01 (https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumItemRelaciona.aspx?volume=1&anexoID=408) e em acordo com a Convenção Coletiva de Trabalhos da categoria (<http://arquivos.sesvesp.com.br/files/convencao-coletiva/100/convencao-coletiva-registrada-seguranca-privada.pdf>).

Conforme os itens acima podemos ver a planilha abaixo:

Item	RS
Salário total mensal – itens 1,2,3,4 e 5	R\$ 8.495,17
Encargos sociais – item 6	R\$ 5.529,50
Vale-transporte – item 7	R\$ 252,59
Vale-refeição – item 8	R\$ 1.098,28
Assistência MEDICA Ou Substituição Por Cesta – item 9	R\$ 504,98
ASSISTENCIA FUNERAL – item 10	R\$ 5,42
RECICLAGEM DE VIGILANTE – item 11	R\$ 41,64
SEGURO DE VIDA -- item 6	R\$ 20,28
COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.604,18
Custo total mensal	R\$ 17.552,04
B.D.I Beneficio e Despesas Indireta do Serviços para vigilância / segurança	5,65%
Valor Posto Mês	R\$ 18.543,73

Resaltando que neste resumo não foi incluído valores de uniformes, como calças, camisas, botinas, crachás, capa de chuvas, entre outros, também não foram inclusos os equipamentos como, lanternas radio comunicadores entre outros e a Administração que incluem supervisão do posto, deslocamento do supervisor entre outros.

Lembrando que a empresa vencedora Virtude Segurança esta situada a mais de 320 km de distancia da cidade de Sertãozinho-SP encarecendo os custos de supervisão e fiscalização do posto de serviço para um bom andamento do contrato.

RUA MARCONI, Nº388
VILA CLELIA
LINS – SP
CEP: 16.401-345


Epitácio Teixeira Calado Filho



TEIXEIRA & CALADO SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 14.071.312/0001-09

Os valores acima descritos e a estimativa do edital são da CCT do Ano-Base 01/01/2017, consta no **Item - 4 5.4 (O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável)** antes de um ano de contrato, somente na renovação do mesmo, contudo a categoria dos vigilantes terá reajuste em 01/01/2018 daqui pouco mais de dois meses, ficando a empresa recém contratada obrigada a trabalhar ao menos 10 meses com o valor defasado do contrato.

DO PEDIDO:

Com referencial ao edital:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da Contratada:

7.1.6. Observar todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;

7.1.7. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação.

7.1.7.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

7.1.9. Pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas e previdenciárias;

7.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a-) substituição ou apresentação de documentos ou;

b-) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.14.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Podemos observar que o valor ofertado não contempla todas as obrigações Trabalhistas e Fiscais para execução do contrato conforme exposto anteriormente, assim estando inexecutável as propostas apresentada pelas empresas **4G SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI** com

RUA MARCONI, Nº388
VILA CLELIA
LINS - SP
CEP: 16.401-345


Epitácio Teixeira Calado Filho
7/8

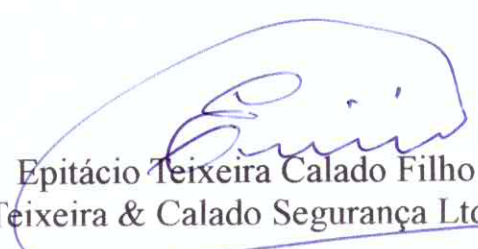


TEIXEIRA & CALADO SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 14.071.312/0001-09

o valor ofertado de R\$ 17.260,00 , **MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA – ME** com o valor ofertado de R\$ 16.500,00 , **EFP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI- ME** com o valor ofertado de R\$ 17.813,20 , **GAPS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI – ME** com o valor ofertado de R\$ 17.490,00 e **VIRTUDE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME** com o valor ofertado de R\$ 16.490,00 que também não atende o requisito da habilitação no que se refere ao atestado de capacidade técnica.

Diante todo o exposto solicitamos a inabilitação da empresa **VIRTUDE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME** e a desclassificação das propostas das empresas **4G SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI**, **MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA – ME**, **EFP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI- ME**, **GAPS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI – ME**, **VIRTUDE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME** no certame dando prosseguimento a próxima empresa.

Lins, 23 de Outubro de 2017.


Epitácio Teixeira Calado Filho
Teixeira & Calado Segurança Ltda

Epitácio Teixeira Calado Filho

14 071 312/0001-09
TEIXEIRA & CALADO
SEGURANÇA LTDA - ME
Rua Marconi, 388
Vila Clélia - CEP 16401-345
LINS - SP

RUA MARCONI, Nº388
VILA CLELIA
LINS – SP
CEP: 16.401-345



MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME
CNPJ. 18.210.391/0001-34 - INSC. EST. (ISENTO)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) JULGADOR(A) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO - SAEMAS.

Ref.: Pregão Presencial nº: 036/2017

Processo nº: 555//2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, com seus profissionais, para vigilância na Estação de Tratamento de Esgotos e Estação Elevatória de Esgotos do Saemas, conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária anexos

MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.210.391/0001-34, sediada na Rua Fernão Sales, 1491, Campos Elíseos, em Ribeirão Preto – SP., CEP: 14.085-630, neste ato representado pelo seu sócio **RODRIGO MUQUIUTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 27.512.841-6 SSP-SP e do CPF nº 273.543.618-79, domiciliado profissionalmente no endereço acima constante, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar suas alegações de **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelo pregão em epígrafe, pelas razões e motivos abaixo.



MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME
CNPJ. 18.210.391/0001-34 - INSC. EST. (ISENTO)

I – EXPOSIÇÃO FÁTICA

No dia 19 de outubro de 2017 às 09:00h diante do Pregão Presencial, foram credenciadas além da empresa recorrente, as empresas **TEIXEIRA E CALADO SEGURANÇA LTDA, 4G SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, EFP SEGURANÇA PRIVADA LTDA – ME, VIRTUDE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – EPP E GAPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI – ME.**

Após o término da etapa de lances, teve como vencedora a empresa **VIRTUDE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – EPP**, assim foi feito a abertura do envelope de documentos da referida empresa.

Após a análise da documentação constante neste envelope, a pregoeira considerou a empresa **VIRTUDE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – EPP** vencedora do certame, para o lote do pregão, no valor mensal de R\$ 14.490,00 e global de R\$ 197.880,00.

Diante do exposto além da empresa recorrente, as empresas **TEIXEIRA E CALADO SEGURANÇA LTDA e GAPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI – ME** manifestaram interesse em interpor recurso, em relação ao item 6.1.2, letra “C” do edital, pelo fato do atestado apresentado não atender ao prazo do objeto da licitação.



MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ. 18.210.391/0001-34 - INSC. EST. (ISENTO)

II – QUANTO AO MÉRITO

Ocorre que tal habilitação da empresa **VIRTUDE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – EPP** não deve prosperar, pois a mesma apresentou um atestado de capacidade técnica totalmente sem informações de suma importância para a sua análise e aceitabilidade, em tal atestado não consta Período de Vigência do Contrato como Data de início e término.

Além do mais, o atestado apresentado está assinado com data de 31 de julho de 2017, sendo que a empresa foi autorizada a exercer a atividade de Vigilância Patrimonial pelo Departamento de Polícia Federal no dia 19 de Maio de 2017, ou seja se no dia seguinte os serviços tiverem sido iniciados para o contratante fornecedor do Atestado de Capacidade Técnica, este estaria atestando os serviços de apenas 02 meses e meio, se considerar até a data atual teremos menos de 05 meses e execução dos serviços.

No edital do referido processo em seu Item 6.1.2. Documentação relativa à qualificação técnica, letra “C”, consta o seguinte:

c) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatível com o objeto da presente licitação, por meio de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, especialmente a comprovação de execução de serviços similares, em quantidades equivalentes a no mínimo 50% ao exigido pelo edital (conforme Súmula nº 24 do Egrégio TCE/SP).



MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ. 18.210.391/0001-34 - INSC. EST. (ISENTO)

Como podemos ver, o edital é claro ao informar como deve ser apresentada e analisada a qualificação técnica da empresa, onde cita que o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser pertinente e compatível em características, quantidades e **prazos compatível** com o objeto da presente licitação, sendo que a empresa **VIRTUDE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – EPP** não cumpriu essa exigência, pois o referido processo visa a seguinte contratação:

01 - Posto de vigilância patrimonial desarmada 12h diurnas, na escala 12 x 36

01 - Posto de vigilância patrimonial desarmada 12h noturnas, na escala 12 x 36

Vigência Contratual: 12 (Doze) Meses.

A empresa vencedora para fiel cumprimento do edital da legislação vigente, deveria apresentar atestado de capacidade técnica de no mínimo 01(hum) posto de vigilância patrimonial desarmada 12h e 06 (Seis) meses de execução.

Ocorre que a empresa **VIRTUDE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – EPP** apresentou um atestado de capacidade técnica assinado a apenas 02 meses e meio após ter sido autorizada e iniciar suas atividades, ficando dessa forma totalmente controverso ao exigido nesse processo licitatório, não demonstrando o vulto da contratação pretendida.

III – DOS MOTIVOS JURÍDICOS DESTE RECURSO

Na medida em que o que se deve ter sob mira é o fato de que o processo licitatório é um procedimento formal, que obedece a regras previamente estipuladas no instrumento convocatório, e o edital é claro ao estipular os documentos obrigatórios para a habilitação das licitantes, a empresa vencedora deixou de cumprir um importante item do



MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ. 18.210.391/0001-34 - INSC. EST. (ISENTO)

edital implicando em clara ofensa ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Ora, o edital faz lei entre as partes, ou seja, suas disposições vinculam tanto a administração como os administrados, cabe ao Pregoeiro, portanto, realizar o exame dos documentos de habilitação em consonância aos critérios previamente estabelecidos no edital. Ignorar a ausência dos documentos e manter a habilitação da empresa **VIRTUDE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – EPP**, significaria não só inovar nesta avaliação, mas, principalmente, conferir tratamento diferenciado a esta empresa em detrimento das demais licitantes que, ao contrário, tiveram o cuidado de recolher todos os documentos exigidos no edital.

A própria Lei de Licitação e Contratos exige que a empresa contratada por meio de procedimento licitatório apresente atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços em prazo compatível com a previsão de vigência constante no edital, nos termos do seu art. 30, inciso II:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e PRAZOS com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;





MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ. 18.210.391/0001-34 - INSC. EST. (ISENTO)

No instrumento convocatório em análise, em observância a Lei de Licitações, os atestados de capacidade técnica deveriam ser compatíveis ao menos com metade do prazo de vigência do contrato, conforme indica o item 6.1.2 do edital e seus subitens.

SÚMULA Nº 24 - EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, É POSSÍVEL A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ADMITINDO-SE A IMPOSIÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE PROVA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES, DESDE QUE EM QUANTIDADES RAZOÁVEIS, ASSIM CONSIDERADAS 50% A 60% DA EXECUÇÃO PRETENDIDA, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

A propósito, nesse sentido, ao trabalhar a relativização deste princípio, elucida Diógenes Gasparini:

" (...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1



MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ. 18.210.391/0001-34 - INSC. EST. (ISENTO)

e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento."

Ocorrendo a falta de vinculação aos termos do Edital, justificável será a motivação do Judiciário através de ação movida pelos interessados, por qualquer cidadão, ou até mesmo pelo Ministério Público, para apreciação de potencial desvio de conduta, para que seja anulado e restabeleça-se a ordem no processo licitatório.

Senão, vejamos o aresto adiante:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.



MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME
CNPJ. 18.210.391/0001-34 - INSC. EST. (ISENTO)

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação....

Segurança concedida. Decisão unânime."
(STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Em sendo assim, tendo em vista o quanto exposto, serve o presente Recurso para a Vossa Senhoria requerer:





MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ. 18.210.391/0001-34 - INSC. EST. (ISENTO)

1 – por primeiro, a aceitação desta peça e, futuramente, sua notificação/intimação de todos os atos e termos deste processo administrativo, sob pena de nulidade pela presença do princípio do contraditório e ampla defesa;

2 – ao final, em sede de julgamento seja o presente Recurso recebido e no mérito acolhido, e que seja reformada a decisão que decretou a vencedora da concorrência, sendo a Recorrida desclassificada, pelos motivos aqui expostos.

Estes são os termos através dos quais, pede e aguarda pelo deferimento.

Ribeirão Preto – SP., aos 24 de outubro de 2017.


MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.
EMPRESA RECORRENTE

18 210 391/0001-34
MUCKSEG SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA EIRELI - ME
RUA FERNÃO SALES N° 1491
CAMPOS ELÍSEOS - CEP 14085-630
RIBEIRÃO PRETO - SP